

### 1. OBJETIVO

- 1.1 Este documento consolida as principais diretrizes societárias ("Política") da ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("Algar S/A") e de suas controladas ("Empresas Algar"), conforme aplicável, orientadoras das relações, operações e atos societários da Algar S/A e Empresas Algar ("Grupo Algar"), com o intuito de estabelecer e uniformizar os atos e procedimentos societários a serem adotados pelo Grupo, respeitando os interesses de seus acionistas e a estrutura de governança vigentes.
- 1.2 Esta Política deve ser considerada em conjunto com os documentos normativos internos, corporativos ou não, em conformidade com a legislação aplicável, que, em conjunto, norteiam as práticas e procedimentos societários adotados no Grupo Algar.

### 2. PRINCÍPIO CÓDIGO DE CONDUTA ALGAR

2.1 Esta Política regula o Princípio de Integridade previsto no Código de Conduta Algar.

#### 3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Conduta Algar;
- 3.2. Acordos de Acionistas;
- 3.2. Estatuto Social da Algar S/A e das Empresas Algar; e
- 3.4. Política Corporativa Jurídica.

### 4. DIRETRIZES GERAIS

- 4.1. O societário do Grupo Algar, tanto em relação às discussões estratégicas, como em relação à formalização, é de competência exclusiva da Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance ("DCJC") da Algar S/A.
- 4.2. Os advogados internos responsáveis por executar as demandas societárias do Grupo Algar, com vinculação hierárquica e/ou funcional perante à DCJC ("Jurídico Societário"), conforme as práticas de governança adotadas, estão orientados a:
  - 4.2.1. Realizar a gestão societária, incluindo a gestão de relações de sócios e acordos de acionistas, bem como dos atos societários, incluindo sua elaboração, por meio

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA SOCIETÁRIA Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

de instrumentos e mecanismos de compliance societário; e

- 4.2.2. Assegurar mecanismos de defesa dos interesses do Grupo Algar nas empresas controladas, com controle compartilhado, coligadas e/ou com participação minoritária, na qualidade de acionista, nas decisões estratégicas e operacionais.
- 4.3. As Empresas Algar não devem executar qualquer operação societária sem observar as devidas formalizações e os procedimentos elencados nesta Política.
- 4.4. As relações societárias, tanto em relação aos mecanismos de governança quanto em relação à operacionalização, além das disposições contidas neste instrumento, obedecerão à legislação aplicável, os estatutos sociais ou contratos sociais, acordos de acionistas, regimentos internos, e demais políticas e normas.

## 5. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 5.1. Todos os atos societários de reestruturação relacionados à fusão, cisão, incorporação, alteração do Estatuto/Contrato Social e eleição/renúncia/destituição dos administradores deverão ser previamente encaminhados à área jurídica e regulatória da Empresa Algar, para que seja feita a avaliação quanto à necessidade ou não de anuência prévia do órgão regulador.
  - 5.1.1. Nas operações em que o Grupo Algar entender que o valor envolvido, bem como os riscos que podem ser gerados para o Grupo, não justifique o envio à área regulatória da empresa, será encaminhado para a aprovação formal da Diretoria da Algar S/A.
- 5.2. Os projetos de reestruturação societária do Grupo Algar deverão ser aprovados pela DCJC, e deverá contar com um advogado interno da referida Diretoria que será responsável pelo acompanhamento, validação e/ou elaboração das versões finais dos documentos societários envolvidos na operação.
- 5.3. Os procedimentos e atos referentes à eventual Fusão, Aquisição ou qualquer outro tipo de



operação societária, bem como a devida conduta frente às Informações Relevantes provenientes de tal operação, estão elencados na Política Corporativa de M&A e Parcerias Societárias.

5.3.1. Em caso de operação e/ou relações societárias envolvendo companhia aberta no Grupo, será observada a legislação aplicável do mercado de capitais brasileiro e a legislação das companhias abertas, bem como as normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

### 6. DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS

- 6.1. Todos os documentos societários do Grupo Algar serão elaborados e/ou validados exclusivamente pelo Jurídico Societário, sendo que, neste último caso, o advogado interno da Empresa Algar será responsável por enviar os documentos societários ao Jurídico Societário para avaliação prévia e posterior arquivamento.
- 6.2. O Jurídico Societário é responsável pelo registro e arquivamento dos documentos societários na Junta Comercial e em sistema próprio, inclusive pelos livros societários.
- 6.3. Todos os documentos societários deverão ser assinados por meio de certificado digital.
- 6.4. Todos os documentos societários deverão ser vistados por um advogado da DCJC.
- 6.5. O protocolo na Junta Comercial somente poderá ser realizado mediante a assinatura de todas as partes indicadas na via do livro do documento societário.
- 6.6. As atas de reunião do Conselho de Administração que não forem registradas na Junta Comercial, somente serão disponibilizadas pela Diretoria de Governança Corporativa.

# 7. CADEIA ACIONÁRIA

7.1. <u>Controle Acionário:</u> O Jurídico Societário é responsável por manter a atualização do organograma societário, incluindo o controle acionário do Grupo Algar.

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA SOCIETÁRIA Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

7.1.1. Qualquer disponibilização, tanto interna quanto externa, de cadeia acionária envolvendo os controladores do Grupo, somente poderão ser disponibilizadas mediante aprovação de advogado interno da DCJC.

# 8. APROVAÇÕES DE ATOS DELIBERATIVOS

- 8.1. Qualquer deliberação societária deverá ser previamente avaliada pela Empresa Algar em relação a necessidade de anuência específica de algum órgão de governança, conforme previsões em políticas corporativas e/ou estatutos sociais.
- 8.2. A solicitação de elaboração de qualquer documento societário deverá vir acompanhada da análise e/ou aprovação referenciada na Cláusula 8.1.
- 8.3. Além das aprovações societárias necessárias, conforme Cláusula 8.1, as seguintes deliberações societárias das Empresas Algar deverão previamente serem submetidas para apreciação e deliberação do Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Algar S/A conforme o caso:
  - i. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos Diretores Estatutários, incluindo suas competências;
  - ii. Aumento ou redução do capital autorizado;
  - iii. AFAC, aumento do capital social e/ou a emissão de ações;
  - iv. Condições para emissão de debêntures ou emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
  - v. Aquisição de ações de emissão da sociedade e de suas controladas;
  - vi. Participação, ou aumento de participação, no capital de outras empresas, diretamente ou por meio de suas controladas, bem como alienação total ou parcial desta participação;
  - vii. Mudança do objeto social e reforma do estatuto social;
  - viii. Transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução e/ou liquidação de empresas;
  - ix. Demonstrações financeiras e relatórios da administração para aprovação em Assembleia Geral Ordinária;



- x. Dissolução e liquidação da sociedade;
- xi. Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- xii. Abertura e extinção de filiais, agências e escritórios de representações quando situados em outro país;
- xiii. Constituição de ônus reais sobre bens, exceto quando for o próprio bem financiado;
- xiv. Quaisquer outras matérias das Empresas Algar que seja necessário deliberação em Assembleia Geral ou Reunião de Sócios.
- 8.4. As matérias elencadas na Cláusula 8.3 acima não são exaustivas, em situação de dúvida é necessário consultar a DCJC ou a Diretoria de Governança Corporativa.

#### 9. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

- 9.1. Esta Política se aplica ao Grupo Algar e seus associados, bem como quaisquer outros parceiros jurídicos.
- 9.2. A observância a esta Política, no que aplicável, deve ser de caráter obrigatório dos associados do Grupo Algar, devendo os associados realizar a leitura dos demais documentos aqui indicados, participar dos treinamentos exigidos, buscar os esclarecimentos necessários e comunicar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer violações incorridas.
- 9.3. Ademais, os responsáveis pela intermediação com possíveis parceiros ou terceiros envolvidos em relações ou atos societários com qualquer empresa do Grupo, devem assegurar que estes tomem conhecimento desta Política e busquem todos os meios possíveis para o cumprimento das disposições aqui contidas.

### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento e os Estatutos Sociais ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a Política, devendo esta ser alterada no que for necessário.
- 10.2. Omissões ou dúvidas de interpretação desta Política serão submetidos à DCJC.

Algar	POLÍTICA CORPORATIVA SOCIETÁRIA Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

10.3. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

# 11. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Vers	ão Aprovadoi	Data	Alterações
01	Conselho de Administração	da Algar S/A 19/12/2022	Publicação Inicial

